



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Municipal Complementar 75/2022, que altera a Lei Municipal n.º 1.223/2020 ‘que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 611 de 1995, que versa sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências’, e dá outras providências” e dispensa reserva destinada à área institucional.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I parágrafo quinto do art. 4º da Lei Municipal n.º 1.223/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

Parágrafo Quinto - Os Loteamentos de Interesse Social deverão atender os seguintes requisitos:

I - Os lotes terão área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

.....

Art. 2º - No Loteamento de Interesse Social ‘Prefeito Orcival Pereira Dias’ poderá ser dispensado o percentual exigido para a área institucional, considerando a existência de equipamento comunitário nas imediações do referido loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, podendo ainda ser regulamentada por decreto, se o caso.

Itamogi/MG, 21 de maio de 2024.

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

(documento assinado digitalmente)

RONALDO

PEREIRA

DIAS:10043467865

Assinado de forma digital

por RONALDO PEREIRA

DIAS:10043467865

Dados: 2024.05.21

16:21:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO ESPECIAL

Itamogi/MG, 21 de maio de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar n.º 4, de 21 de maio de 2024, que: *“Altera a Lei Municipal Complementar 75/2022, que altera a Lei Municipal n.º 1.223/2020 ‘que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 611 de 1995, que versa sobre parcelamento do solo urbano e dá outras providências’, e dá outras providências” e dispensa reserva destinada à área institucional.*

Cuida-se de importante projeto de lei que visa alterar a Lei que trata dos loteamentos de interesse social, a fim de adequar à documentação submetida ao Cartório de Registro de Imóveis.

Com efeito, existem lotes que são inferiores a 135 m², razão pela qual de rigor a diminuição para 125 m².

No mais, no loteamento ‘Prefeito Orcival Pereira Dias’, revela-se necessário a dispensa da reserva de área institucional, considerando a existência de áreas de equipamento comunitários nas imediações, como, por exemplo, creche e praças.

Como se sabe, esta Administração está na iminência de concretizar a construção de moradias populares, de maneira que a presente propositura viabilizará esse sonho, de maneira que ao regulamentar os loteamentos de interesse social, esta Municipalidade poderá se valer de flexibilizações, como é o caso da metragem dos lotes, do percentual da área verde, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Registra-se, que, oportunamente, será regulamentado os requisitos para que pretensos interessados em adquirir a sonhada residência possam se habilitar.

Por fim, ressalta-se, que, a urgência na aprovação do presente projeto é inquestionável, já que depende de tal propositura para a obtenção da licença ambiental e, por consequência, prosseguir nos demais passos do empreendimento ora almejado.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação e, inclusive, seja convocada pelo Presidente sessão extraordinária, se for o caso.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

(documento assinado digitalmente)

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI

RONALDO PEREIRA
DIAS:10043467865

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA

DIAS:10043467865

Dados: 2024.05.21 16:22:24 -03'00'